

Reconhecimento fotográfico e erro judiciário

Decisão do STJ considerou a medida inválida no âmbito do inquérito policial e estabeleceu parâmetros legais para prova constantemente utilizada no processo penal brasileiro

Mariana Py Muniz Cappellari

4 de novembro de 2020

Na semana passada fomos contemplados com uma importante decisão judicial, [proferida pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça \(STJ, a qual, à unanimidade, acolheu o voto do ministro Rogerio Schietti Cruz, relator nos autos do HC 598.886/SC](#). A decisão culminou por entender inválido o reconhecimento fotográfico realizado no âmbito do inquérito policial, absolvendo um dos réus, e aproveitando para estabelecer os parâmetros legais para a realização do reconhecimento de pessoas, prova constantemente utilizada no processo penal brasileiro.

A decisão atenta aos dispositivos legais e às normas jurídicas, mas também aos dados, às pesquisas e aos estudos da psicologia moderna, que indicam a necessidade da tomada de novas rotinas por parte das polícias, com fiscalização por meio do Ministério Público, considerando sua atribuição de controle externo da atividade policial.

Assim, o voto do relator, adotado e referendado na íntegra pelos demais ministros componentes da 6ª Turma do STJ, encontra-se rica e consubstanciadamente embasado, dando conta de que para que o reconhecimento seja válido enquanto prova para a condenação, seja ele realizado de forma presencial ou por meio de fotografia, deve não apenas atentar para o disposto no artigo 226 do CPP, mas também a outros elementos de prova a serem colhidos na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

A decisão se embasa em estudos da psicologia moderna, inclusive, os das chamadas falsas memórias, os quais apontam que são comuns falhas e equívocos que podem advir da memória humana e da capacidade de armazenamento de informações, revelando, assim, o considerável grau de subjetivismo que o reconhecimento possui, o qual pode levar a causar erros judiciários de efeitos deletérios e muitas vezes irreversíveis, conforme aponta o relator.

No voto, o ministro também elenca diversos casos ocorridos no Brasil e noticiados pela mídia, como o de [Lucas Moreira de Souza, no Distrito Federal](#), que chegou a ser condenado a quase 80 anos de prisão, por suposto envolvimento em uma série de assaltos, e que teve recentemente revertida sua condenação pela justiça, em razão das inconsistências na investigação, uma vez que a única prova apresentada contra ele era o reconhecimento impreciso feito por testemunhas.

Dessa forma, a decisão aponta que o reconhecimento de pessoa por meio fotográfico é ainda mais problemático, exatamente porque se realiza muitas vezes por simples exibição ao reconhecedor de fotos do suspeito extraídas de álbuns policiais ou das redes sociais, que são previamente selecionadas pela autoridade policial. Nesse tipo de reconhecimento deve ser considerado o caráter estático dessa imagem, sua qualidade, a ausência de expressões e traços corporais, fatores que podem comprometer efetivamente sua confiabilidade.

Assim é que o STJ invoca as polícias judiciárias (civis e federal) a realizarem sua função investigativa comprometidas com o absoluto respeito às formalidades desse meio de prova e, também, ao Ministério Público, para que cumpra seu papel de fiscalizar a correta aplicação da lei penal, considerando que constitucionalmente é o responsável pelo controle externo da atividade policial.

No caso concreto, os ministros consideraram que a polícia não teria tentado fazer um reconhecimento fotográfico nos moldes do artigo 226 do CPP, além de ter induzido a realização deste. Diante das declarações das vítimas, os policiais militares teriam mostrado imagens de um dos suspeitos, embora sequer conste no processo como os policiais concluíram que o réu seria o suspeito procurado cuja fotografia foi mostrada às vítimas.

Além disso, os ministros acentuaram as falhas e inconsistências desse suposto reconhecimento, como a altura diversa entre a descrita pelas vítimas e a do réu, o fato de os assaltantes estarem com o rosto parcialmente coberto, e o fato de que nada relacionado ao crime teria sido encontrado em poder do réu.

E dada a evidência de muitos erros judiciários, a decisão aponta a iniciativa do *Innocence Project*, uma ONG que foi criada nos EUA, em 1992, a qual em pesquisa aponta que “(...) *aproximadamente 75% das condenações de inocentes se deve a erros cometidos pelas vítimas e por testemunhas ao identificar os suspeitos no ato do reconhecimento. Em 38% dos casos em que houve esse erro, várias testemunhas oculares identificaram incorretamente o mesmo suspeito inocente.*[1] ()”

A decisão ainda traz relatório apresentado em setembro de 2020 pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o qual apontou que 53 pessoas foram acusadas com base em reconhecimento fotográfico falho ao longo dos últimos seis anos, sendo que os casos teriam em comum o fato de o(a) acusado(a) haver sido reconhecido(a) por meio fotográfico na fase inquisitiva.

A análise levou em conta as 19 varas criminais do Estado do Rio de Janeiro e envolveu os casos recebidos entre 1/6/2019 e 10/3/2020, evidenciando falhas de procedimento da polícia na hora de se utilizar do reconhecimento fotográfico. Todos os indivíduos foram processados por roubo, na forma simples ou com causa de aumento (em sua maioria, pelo concurso de pessoas ou pelo emprego de arma), à exceção de um deles, acusado de homicídio.

Com relação à prisão preventiva, o relatório apontou que, em 86,2% dos casos, houve a decretação da medida. Quanto à cor da pele, apenas 20% dos indivíduos eram brancos (consta do referido relatório que a informação sobre a cor da pele foi retirada dos registros policiais), o que poderia sugerir o racismo estrutural, bem como a categorização estigmatizante que alimenta a seletividade do sistema, conforme refere à decisão.

Assim, a decisão proferida pelo STJ na semana passada merece análise acurada, considerando não apenas o papel desse Tribunal de uniformização da aplicação da legislação federal no país, mas a chamada de atenção realizada a todos os operadores do direito, desde o policial que atua no flagrante até os Tribunais Superiores, do desafio de se apropriarem de técnicas pautadas em avanços científicos, com o intuito de se evitar a condenação de inocentes. Dessa forma, a decisão deixa claro que a iniciativa para a devida conformidade dessa prova ao modelo legal deve partir das próprias polícias.

Mariana Py Muniz Cappellari

Doutoranda em Ciências Sociais pela PUC-RS, mestra em Ciências Criminais pela PUC-RS, e Defensora Pública do Rio Grande do Sul

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/vybccc5sfk>

